



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

002

LEI N.º 1422.

De 29 de Abril de 1.998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE PILAR DO SUL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE - PILAR DO SUL, associação esportiva, inscrita no CGC/MF sob n.º 01.252.133/0001-18, com sede à Rua Professor Elói Lacerda, 866 - Pilar do Sul/SP., o direito real de uso sobre o terreno com área de 29.902,44 m²., localizado à Rua Sebastião de Toledo, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua Sebastião de Toledo e na divisa da propriedade de Benedito Gomes de Oliveira, deste ponto segue em reta, confrontando com a Rua Sebastião de Toledo, com o rumo de 2º32'10" SW e com distância de 186,49 metros; deflete à esquerda e segue em reta confrontando com a propriedade do Patrimônio Municipal, com rumo de 89º07'22" SE e com distância de 256,41 metros; deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão do Pilar, confrontando com a propriedade de Antônio José Ayub, na distância de 31,83 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a propriedade de Benedito Gomes de Oliveira, com o rumo de 71º48'NO e com a distância de 169,18 metros; deflete levemente à esquerda e segue em reta, confrontando ainda com a propriedade de Benedito Gomes de Oliveira, com o rumo de 89º17'NO e com distância de 130,96 metros, até o ponto inicial; encerrando assim esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) prorrogável por igual período a critério da Administração e destinar-se-á à construção do Clube de Campo do Grêmio Recreativo Juventude - Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Continuação da Lei n.º 1422/98....

ART.3º - O concessionário se obriga a construir no local os prédios e equipamentos constantes do memorial e cronogramas de obras, que fazem parte integrante da lei; nos prazos neles definidos.

ART.4º - O concessionário se compromete a não utilizar o imóvel para os fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-los a terceiros.

ART.5º - Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de obras, ou de ser dada destinação diversa ao imóvel, a concessão fica imediatamente rescindida, perdendo o concessionário o direito de indenização ou retenção das benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, que se incorporarão ao imóvel.

ART.6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando expressamente a Lei n.º 1.284/96.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 334
Pilar do Sul, 19 de Maio 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Sócio Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta




PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

029

| LEGENDA | | | |
|---------|--|------------------------------------|---|
| 1 | Portaria | 2,00 X 3,00 M. | 6,00 M ² . |
| 2 | Campo De Futebol | 120,00 X 90,00 M. | 10.800,00 M ² . |
| 3 | Vestiários | 5,00 X 6,00 Mx2. | 60,00 M ² . |
| 4 | Sede Social | 10,00 X 20,00 M | 200,00 M ² . |
| 5 | 2 Quadras Poliesportivas | 15,00 X 26,00 M. | 840,00 M ² . |
| 6 | Piscina Semi-Olímpica Piscina Infantil | 12,50 X 25,00 M. 5,00 X 8,00 M. | 312,50 M ² . 40,00 M ² . |
| 7 | Área Destinada P/ O Lago | | 1.500,00 M ² . |
| 8 | Área P/ Utilização Dos Quiosques E Playground | | 3.000,00 M ² . |
| 9 | Área P/ Utilização Do Estacionamento | | 1.400,00 M ² . |
| 10 | Área Verde | | 1.600,00 M ² . |
| 11 | Arquibancada | | 740,00 M ² . |
| 12 | Taludes De Contenção | | 1.100,00 M ² . |
| 13 | Área Não Edificável | | 1.536,40 M ² . |
| | TOTAL | | 23.134,90 M ² . |
| | Área Livre P/ Circulação E Jardinagem | | 6.767,54 M ² . |
| | ÁREA TOTAL | | 29.902,44 M ² . |


Luiz Henrique de Carvalho
-Pref. Municipal-

Pilar do Sul, 29 de Abril de 1998.


Hermes Aparecido Dias Batista
-Presidente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO


"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

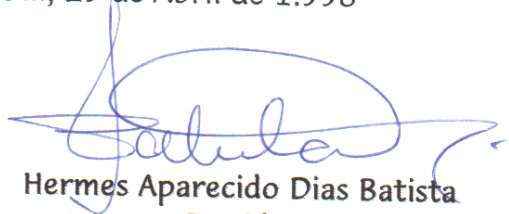
CRONOGRAMA FÍSICO

Assunto: CONSTRUÇÃO DE CLUBE DE CAMPO
Interessado: GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE - PILAR DO SUL
Local: Rua Sebastião de Toledo, s/nº - Pilar do Sul -SP

- ETAPA 1 - Construção de uma portaria e fechamento da área com alambrado na parte frontal do terreno e cerca de arame farpado em toda a extensão do mesmo, com prazo aproximado para a conclusão de 6 meses após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 2 - Construção de um campo de futebol totalmente gramado e concluído no prazo de 2 anos e seis meses após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 3 - Construção de um vestiário no prazo de 3 anos após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 4 - Construção de um salão de festas com aproximadamente 200,00 m², no prazo de 5 anos após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 5 - Construção de uma quadra poli esportiva no prazo de 7 anos após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 6 - Construção de uma piscina semi olímpica e uma piscina infantil no prazo de 12 anos após a data da publicação da Lei;
- ETAPA 7 - Construção de um lago na parte inferior da área aproveitando recursos naturais;
Instalação de playground próximo ao salão de festas;
Construção de quiosques nas proximidades das piscinas;
Arborização em toda a área e ajardinamento;
Prazo para o término total do CLUBE DE CAMPO - GRÊMIO RECREATIVO JUVENTUDE - PILAR DO SUL, será de 15 anos após a data da publicação da Lei.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 1.998


Luiz Henrique de Carvalho
Prefeito Municipal


Hermes Aparecido Dias Batista
Presidente